



# CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná  
Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br)/E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)/CNPJ: 78.955.663/0001-57

## PROJETO DE LEI Nº 23/2026

**SÚMULA:** Concede vale alimentação para os Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder Vale Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR.

**Parágrafo único.** O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Câmara Municipal através de cartão magnético que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, padarias e açougues e cujos créditos poderão ser acumulados por até 3 (três) meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

**Art. 2º.** O vale alimentação não será concedido ao Vereador que:

I - Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo Administração Municipal, Estadual e Federal;

II – Perder o mandato por descumprimento de normas legais ou constitucionais;

III – Estiver em gozo de licença ou afastamento de qualquer natureza;

IV – For servidor público e já receba vale/auxílio alimentação em decorrência de seu cargo público, salvo previsão contida no art. 3º, desta legislação.

**Art. 3º.** O recebimento do vale alimentação por parte dos Vereadores fica condicionado à opção expressa pelo benefício concedido pela Câmara Municipal.

**§ 1º.** A opção e a declaração mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser formalizadas por meio do preenchimento do termo constante no Anexo I desta Lei.

**§ 2º.** É vedada, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa do vale alimentação instituído por esta Lei com outros benefícios de idêntica finalidade decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública em outro ente ou órgão,



# CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná  
Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br)/E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)/CNPJ: 78.955.663/0001-57

ainda que em regime de acumulação lícita de cargos.

**§ 3º.** A falsidade na declaração de que trata este artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, além da obrigatoriedade de reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente.

**Art. 4º.** O Vereador que perceber diárias/reembolsos para viagens oficiais ou deslocamentos a serviço da Câmara Municipal terá descontado do seu vale alimentação valor proporcional aos dias de afastamento.

**Parágrafo único.** Para fins de cálculo do desconto previsto no *caput*, considera-se o mês comercial fixado em 22 (vinte e dois) dias úteis.

**Art. 5º.** O vale alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:

- I. Percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;
- II. Incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão, subsídio ou vantagens para quaisquer efeitos;
- III – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV. Considerado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 6º.** O valor do benefício mensal será de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

**Parágrafo único.** A cada falta não justificada, nas sessões ordinárias será descontado do Vereador faltante 10% do valor do vale alimentação.

**Art. 7º.** Durante o recesso parlamentar será observado as seguintes regras:

- I – No mês de dezembro, o benefício será pago em seu valor integral;
- II – No mês de janeiro, fica vedado o pagamento de qualquer valor a título de vale alimentação, em razão da suspensão das atividades legislativas ordinárias.

**Parágrafo único.** A previsão contida neste artigo aplica-se independentemente da realização de sessões extraordinárias ou sessões solenes no período, as quais não geram direito à percepção do benefício.



# CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná  
Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br)/E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)/CNPJ: 78.955.663/0001-57

**Art. 8º.** O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará o subsídio dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, não configurando rendimento tributável, sendo vedada a sua incorporação aos proventos da aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações.

**Art. 9º.** O Vale Alimentação será concedido mensalmente ao Vereador, sendo fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

**Art. 10.** A efetiva concessão do benefício de que trata esta Lei, bem como a geração de quaisquer efeitos financeiros e o início do pagamento aos beneficiários, ficam condicionados à conclusão e homologação do respectivo processo licitatório para a contratação da empresa prestadora do serviço.

**Art. 11.** O Legislativo Municipal deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção e atualização do benefício ora instituído, visando a continuidade do auxílio objeto da presente Lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Fica revogada o §2º, do art. 1º, da lei municipal 1.241, de 19 de agosto de 2015.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Paraíso, em 18 de maio de 2026.

**LUIZ DE MOURA**  
Presidente

**ROSELI GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA**  
Vice-Presidente

**ADELINO DOS SANTOS**  
1º Secretário

**MAURICIO PAULINO DA SILVA**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná  
Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br)/E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)/CNPJ: 78.955.663/0001-57



# CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná  
Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br)/E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)/CNPJ: 78.955.663/0001-57

## ANEXO I

### TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO

Eu, **[NOME COMPLETO DO VEREADOR]**, regularmente inscrito no CPF sob o nº **[NÚMERO DO CPF]**, ocupante do cargo de Vereador (a) desta Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições e em conformidade com as disposições da presente Lei, venho perante esta Edilidade declarar o que segue:

1. **OPÇÃO PELO BENEFÍCIO:** Opto pelo recebimento do vale alimentação concedido pela Câmara Municipal.
2. **RENUNCIO EXPRESSAMENTE, enquanto estiver exercendo a função de Vereador (a)**, ao recebimento de benefício de natureza idêntica ou semelhante (vale/auxílio-alimentação ou equivalente) proveniente de qualquer outro cargo, emprego ou função pública que ocupo ou venha a ocupar em outro órgão ou entidade da Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal).
3. **COMPROMISSO DE CIÊNCIA:** Assumo expressamente o compromisso de observar a proibição legal de acumulação deste benefício, estando ciente de que a percepção cumulativa de vale/auxílios de mesma natureza configura irregularidade administrativa e financeira.
4. **DEVER DE COMUNICAÇÃO:** Comprometo-me a comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos ou setor competente desta Câmara Municipal qualquer alteração em minha **situação funcional em outro órgão público ou alteração na minha opção** para que seja procedida a imediata suspensão do pagamento nesta Casa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos.

[Município/Estado], [Dia] de [Mês] de 2026.

**[NOME DO VEREADOR]** Vereador(a)



# CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná  
Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br)/E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)/CNPJ: 78.955.663/0001-57

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2026

O presente Projeto de Lei visa instituir o vale alimentação aos membros do Poder Legislativo Municipal, fundamentando-se na legalidade, na valorização da função parlamentar e na responsabilidade fiscal.

Importa destacar que o vale-alimentação possui natureza jurídica indenizatória, sendo destinado a ressarcir despesas com alimentação durante o exercício das funções públicas. Por essa razão, não se confunde com subsídio e não representa aumento de remuneração, estando fora dos limites remuneratórios fixados pela Constituição Federal (art. 37, XI e art. 39, §4º).

Sobre a natureza indenizatória do vale/auxílio alimentação, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui diversos julgados reafirmando esta tese, conforme consultas já decididas por este Tribunal (Acórdãos n.º 2046/19, 2415/17 e 2247/17, todos do Tribunal Pleno).

Mais recentemente, o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**, por meio do **Acórdão nº 566/2026**, reafirmou de forma clara a possibilidade de concessão de verbas de natureza indenizatória, como o vale-alimentação, aos agentes políticos.

Segue decisão do TCE-PR:

*1) O pagamento de auxílio-alimentação aos agentes políticos é compatível com a remuneração por subsídio?*

*Resposta: Sim. O pagamento de auxílio-alimentação é compatível com o regime de subsídio previsto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, desde que preservada a natureza indenizatória da verba, não configurando acréscimo remuneratório, e observados os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e impessoalidade.*

*2) Havendo lei específica, previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), é possível o pagamento de auxílio-alimentação*



# CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná  
Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br)/E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)/CNPJ: 78.955.663/0001-57

aos vereadores?

*Resposta: Sim. A instituição do auxílio-alimentação depende de lei específica, com previsão orçamentária adequada e observância das exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a regulação estabelecer critérios objetivos que assegurem a manutenção da natureza indenizatória da verba, tais como vinculação ao efetivo exercício das atividades legislativas, razoabilidade dos valores e prevenção de desvirtuamento em acréscimo remuneratório indireto.*

**3) Sendo possível o pagamento de auxílio-alimentação aos vereadores, deve-se observar o princípio da anterioridade da legislação?**

*Resposta: Não. Por se tratar de verba de natureza indenizatória, o auxílio-alimentação não se submete à regra da anterioridade da legislação prevista no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, aplicável à fixação de subsídios, desde que não haja desvirtuamento da verba em parcela remuneratória.*

Ademais, a necessidade de adequação do suporte aos Vereadores torna-se ainda mais premente com a aplicação do **Prolegis**. Este programa exige uma modernização e um aumento significativo no fluxo de trabalho parlamentar, resultando em:

- **Ampliação das Funções:** Maior rigor na fiscalização e na elaboração legislativa.
- **Aumento de Responsabilidades:** Exigência de maior presença física e dedicação estendida às comissões e sessões.

Por fim, em estrita observância as leis orçamentárias, informamos que o projeto está devidamente instruído com:

- **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro:** Demonstra que a criação do benefício se comporta dentro das dotações orçamentárias vigentes.
- **Declaração do Ordenador de Despesa:** Documento anexo que atesta a disponibilidade de caixa e a adequação da nova despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Santo Antonio do Paraíso, em 18 de maio de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná  
Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br)/E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)/CNPJ: 78.955.663/0001-57

**LUIZ DE MOURA**  
Presidente

**ROSELI GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA**  
Vice-Presidente

**ADELINO DOS SANTOS**  
1º Secretário

**MAURICIO PAULINO DA SILVA**  
2º Secretário